

Nº 226 de 21/09/79

DECRETO Nº 3079/79  
de 10 de setembro de 1979

Dispõe sobre reajuste de tarifas para os serviços de táxis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 39, inciso V, 57, inciso I, letra "J" e 69 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços através da Resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas de serviço de táxi da sede do município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados para os serviços de táxis, na sede do Município de São José dos Campos, as seguintes tarifas:

I - BANDEIRADA Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros);

II - BANDEIRADA I CR\$ 7,00 (sete cruzeiros) por quilometro rodado;

III - BANDEIRADA II Cr\$ 10,50 (dez cruzeiros e cinquenta centavos) por quilometro rodado;

IV - HORA PARADA Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

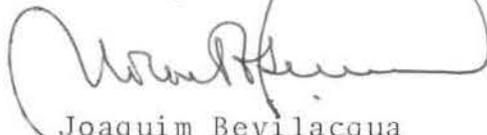
PARÁGRAFO ÚNICO - O uso da Bandeira II somente será permitido das 22:00 às 6:00 horas no dias úteis e a qualquer hora nos domingos e feriados, mantido, porém, o disposto no Decreto Municipal nº 2793/78, de 28 de dezembro de 1978.

Artigo 2º - As tarifas estabelecidas pelo presente Decreto poderão ser cobradas independentemente da aferição dos "Taxímetros", que é feita uma vez por ano pelo órgão governamental competente, devendo, para cobrança dos novos preços ser usada tabela devidamente visada pela Assessoria de Planejamento e Coordenação da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mencionada tabela, obrigatoriamente, deverá ser devolvida no ato da vistoria do veículo, após a aferição do taxímetro.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor no dia 12 de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de setembro de 1979.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Nº 226 de 21/09/1979

DECRETO Nº 3079/79  
de 10 de setembro de 1979

Dispõe sobre reajuste de tarifas para os serviços de táxis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 39, inciso V, 57, inciso I, letra "J" e 69 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial de Preços através da Resolução nº 72/78, aprovou a autonomia das majorações das tarifas de serviço de táxi da sede do município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam fixados para os serviços de táxis, na sede do Município de São José dos Campos, as seguintes tarifas:

I - BANDEIRADA Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros);

II - BANDEIRADA I CR\$ 7,00 (sete cruzeiros) por quilometro rodado;

III - BANDEIRADA II Cr\$ 10,50 (dez cruzeiros e cinquenta centavos) por quilometro rodado;

IV - HORA PARADA Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

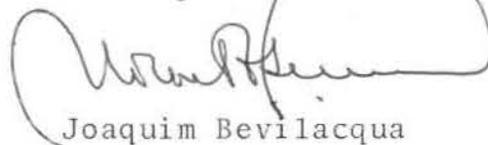
PARÁGRAFO ÚNICO - O uso da Bandeira II somente será permitido das 22:00 às 6:00 horas no dias úteis e a qualquer hora nos domingos e feriados, mantido, porém, o disposto no Decreto Municipal nº 2793/78, de 28 de dezembro de 1978.

Artigo 2º - As tarifas estabelecidas pelo presente Decreto poderão ser cobradas independentemente da aferição dos "Taxímetros", que é feita uma vez por ano pelo órgão governamental competente, devendo, para cobrança dos novos preços ser usada tabela devidamente visada pela Assessoria de Planejamento e Coordenação da Municipalidade

PARÁGRAFO ÚNICO - Mencionada tabela, obrigatoriamente, deverá ser devolvida no ato da vistoria do veículo, após a aferição do taxímetro.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor no dia 12 de setembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de setembro de 1979.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Cont. do Decreto nº 3079/79 - fls. 02 -

Registrado e publicado no Gabinete do Pre  
feito, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta  
e nove.



Hélio Augusto de Souza  
Chefe de Gabinete

DA/rma.

